



FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA

*Teologia
a serviço da Vida*

Rua Walli Malschitzky, 164 Mato Preto
São Bento do Sul/SC | CEP 89285-295
(47) 3203-4663 | +55 47 9 9795-0582
www.flt.edu.br | flt@flt.edu.br

Resolução da Direção da FLT Nº 1/2023

À Comunidade acadêmica da FLT

O Diretor Geral da FLT, no uso de suas atribuições, conforme o Regimento Interno da FLT, resolve, que no período de 10 de janeiro a 09 de fevereiro, o Prof. Dr. Vítor Hugo Schell, vice-diretor da FLT, estará assumindo interinamente a direção geral da FLT por conta da viagem do GT Pedagógico da MEUC e da segunda viagem institucional à Alemanha do diretor.

Atenciosamente,

São Bento do Sul, 10 de janeiro de 2023.

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke
Diretor Geral da FLT

CEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução nº 04/2023

Assunto: Projetos Homologados CPGP.

O **Presidente do CEPE** – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FLT, considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião 03/2023 realizada em 04/10/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar os seguintes Projetos, submetidos ao CEPE pelo CPGP – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa:

- a) Projeto do Curso de Pós-graduação modalidade Capacitação em Aconselhamento Pastoral Familiar - Turma Curitiba/PR 2023 [*ad referendum*]
- b) Projeto do Curso de Pós-graduação modalidade Capacitação em Revitalização de Comunidades - Turma Concórdia/SC 2023-2024 [*ad referendum*]
- c) Projeto do Curso de Pós-graduação modalidade Capacitação em Aconselhamento Cristão - Turma Blumenau/SC 2023-2024 [*ad referendum*]
- d) Projeto do Curso de Pós-graduação modalidade Especialização em Terapia Familiar Sistêmica - Turma Curitiba/PR (2023-2024) [*ad referendum*]
- e) Projeto do Curso de Pós-graduação modalidade Capacitação em Revitalização de Comunidades - Turma Cuiabá/MT 2024-2025
- f) Projeto do Curso de Pós-graduação modalidade Capacitação em Aconselhamento Familiar – Turma III Cotia/SP 2024
- g) Projeto do Curso de Pós-graduação lato sensu em Aconselhamento Pastoral Familiar – enfoque sistêmico – Turma VIII Cotia/SP 2024

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 05 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke
Presidente do CEPE

ROGER MARCEL WANKE:79169236968

CEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução nº 05/2023

Assunto: GT Curso Tecnólogo em DQ na modalidade EAD.

O **Presidente do CEPE** – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FLT, considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião 03/2023 realizada em 04/10/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - Criar um GT (Grupo de Trabalho) para verificar a viabilidade para a criação e credenciamento de curso tecnólogo em Dependência Química na modalidade EAD. O GT é formado pelos seguintes integrantes:

- a) Prof. Dr. Rolf Roberto Krüger – Coordenador do GT
- b) Prof. Dr. Roger Marcel Wanke [Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão]
- c) Prof. Dr. Claus Schwambach [Diretor Administrativo-Financeiro]
- d) Prof. Dr. Klaus Andreas Stange [Coordenador do EAD]
- e) Juliana Andruschechen Bernal [Secretaria Acadêmica e Procuradora Institucional]

Art. 2º – O GT tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar cronograma de reuniões
- b) Elaborar Projeto Pedagógico do Curso tecnólogo em Dependência Química
- c) Verificar em que área do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia
- d) Verificar a viabilidade da criação do curso junto ao CNE do MEC
- e) Envolver assessoria da Cruz Azul no Brasil
- f) Envolver assessoria da AMPESC
- g) Elaborar projeto de credenciamento da FLT junto ao MEC na modalidade EAD
- h) Apresentar proposta do curso ao CEPE

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 05 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke
Presidente do CEPE

ROGER MARCEL WANKE:79169236968

Assinado de forma digital por ROGER MARCEL WANKE:79169236968
Data: 2023.10.05 15:22:46 -0300
Versão do Arquivo: 1.0.0.0
Data: 2023.10.05 15:22:46 -0300
Versão do Arquivo: 1.0.0.0

CEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução nº 06/2023

Assunto: Projeto Homologado: APV 2023.

O **Presidente do CEPE** – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FLT, considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião 03/2023 realizada em 04/10/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o seguinte Projeto, cuja proposta foi submetida ao CEPE pelo CONGEXT – Conselho Gestor de Extensão:

- a) Projeto arte para a Vida edição para 2023 – Atividade de Extensão [*ad referendum*]

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 04 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke
Presidente do CEPE

ROGER MARCEL WANKE:79169236968

Assinado de forma digital por ROGER MARCEL WANKE:79169236968
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Vínculo/Confirmando, ou=1460278300176, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
AL, ou=sem-branco, ou=ROGER MARCEL WANKE:79169236968
Data: 2023.10.05 23:26:49 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20320

Serviço da Vida!

CEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução nº 07/2023

Assunto: GT Revisão do Regimento Interno da FLT.

O **Presidente do CEPE** – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FLT, considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião 03/2023 realizada em 04/10/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - Criar um GT (Grupo de Trabalho) para revisar e atualizar o Regimento Interno da FLT. O GT é formado pelos seguintes integrantes:

- a) Prof. Dr. Roger Marcel Wanke [Diretor Geral]
- b) Juliana Andruschechen Bernal [Secretaria Acadêmica e Procuradora Institucional]

Art. 2º – O GT tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar cronograma de reuniões
- b) Envolver o Prof. Dr. Klaus Stange como assessor e revisor
- c) Envolver o DAAC – Diretório Acadêmico Arthur Clebsch
- d) Elaborar Minuta do Regimento Interno da FLT
- e) Apresentar proposta do curso ao CEPE

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 05 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke
Presidente do CEPE

ROGER MARCEL WANKE:79169236968

Assinado de forma digital por ROGER MARCEL WANKE:79169236968
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=15400783000178, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF, ou=sem-branco, cn=ROGER MARCEL WANKE:79169236968
Dados: 2023.10.05 23:32:12 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20320

CONSELHO SUPERIOR DA FLT

RESOLUÇÃO nº 08/2023 de 29 de novembro de 2023

Assunto: Proposição de alterações
diversas ao Regimento Interno da FLT

O Presidente do Conselho Superior da FLT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FLT, considerando a deliberação do Conselho Superior da FLT em sua **reunião extraordinária 01/2023**, realizada em **29 de novembro de 2023**, na qual foram discutidas e aprovadas Proposições de alteração do Regimento Interno da FLT que lhe foram encaminhadas pelo CEPE e pelo Presidente do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º – PROPOR ao Conselho Curador da FLT e ao Conselho de Administração da mantenedora União Cristã – Associação Social e Educacional, que sejam APROVADAS e HOMOLOGADAS as propostas de alterações diversas no Regimento Interno da FLT aprovadas pelo CEPE e pelo Conselho Superior em sua reunião conjunta, visando atender a legislação vigente e as novas demandas do ensino, da pesquisa e da extensão da FLT, mais especificamente:

Art. 2º - CONSIDERAR os tópicos a serem suprimidos, as alterações de redação, e os acréscimos, conforme segue; formulações que foram ~~taxadas~~ foram suprimidas ou alteradas; formulações que constam em **cor azul** foram acrescentadas, e formulações em **cor vermelha** foram acréscimos feitos em reunião:

BLOCO DE ALTERAÇÕES 1:

Art. 12 – Os Órgãos Superiores da FLT são:

I – Deliberativos; e

II – Executivos; e

III – Consultivo-Executivos.

Art. 13 – Os Órgãos Deliberativos Superiores são:

I – Conselho Superior;

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE); e

~~III – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP);~~

Art. 14 – O Órgão Executivo Superior é a Diretoria Geral.

Art. 14-A – Os Órgãos Consultivo-Executivo Superiores são:

I – Núcleo Docente Estruturante (NDE);

II – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP);

III – Conselho Gestor da Extensão (CONGEXT).

BLOCO DE ALTERAÇÕES 2:

~~Seção III – Do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP)~~

Art. 23/a – ~~O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa é um órgão deliberativo, consultivo e normativo, bem como a instância responsável pela elaboração, definição de diretrizes de funcionamento, gestão e supervisão dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* na FLT.~~

~~§ 1º — O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) é composto pelos seguintes membros:~~

- ~~I — Coordenador do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, que o presidirá;~~
- ~~II — Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão da FLT;~~
- ~~III — Coordenador(es) de (cada) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da FLT;~~
- ~~IV — Um/a representante do Corpo Docente de (cada) Curso de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* existente;~~
- ~~V — Um/a representante do Corpo Discente de cada Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* existente, indicado por seus pares;~~
- ~~VI — Um/a representante do Corpo Discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* existentes, indicado por seus pares.~~

~~§ 2º — O/A Coordenador/a do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, deverá ser um/a docente de curso de pós-graduação *stricto sensu* da FLT e ser detentor/a do grau de Doutor/a, será indicado/a e nomeado/a pelo Presidente do Conselho Superior da FLT, devendo ter seu nome homologado pelo Conselho Curador da FLT, sendo permitida recondução em novos mandatos;~~

~~§ 3º — O/a representante do Corpo Docente de (cada) Curso, detentor/a do grau de Doutor/a, será indicado/a por seus pares, pelo respectivo Colegiado de Curso, para um mandato de dois anos, sendo permitida recondução — ou, dada a situação de ainda não haver um colegiado formado, indicado/a inicialmente pelo Presidente do Conselho Superior, sendo permitida recondução em novos mandatos;~~

~~§ 4º — O/as representantes do Corpo Discente dos Cursos *stricto sensu* e o/a dos cursos *lato sensu* deverão, respectivamente, ser estudantes regularmente matriculados nos referidos cursos e serão indicado/as pelos seus pares, para um mandato de dois anos;~~

~~§ 5º — O/a Diretor/a de Ensino, Pesquisa e Extensão fará parte desse Conselho por força de sua função.~~

~~Art. 23/b — O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) da FLT possui as seguintes atribuições:~~

- ~~I — discutir e deliberar sobre questões acadêmicas e administrativas dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FLT, considerando a legislação em vigor e as disposições do Regimento Interno da FLT, bem como exercer e/ou encaminhar as atividades de coordenação inerentes a esses programas;~~
- ~~II — estabelecer o(s) calendário(s) acadêmico(s) para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da FLT, bem como aprovar, a cada período letivo, a lista de disciplinas a serem oferecidas pelo(s) curso(s) e a lista de Docentes para ministra-las, por proposta da(s) Coordenação(ões) de Curso;~~
- ~~III — estabelecer, para cada período letivo, o número de vagas disponíveis para ingresso de novos estudantes, nos termos da legislação vigente e dos órgãos regulamentadores nacionais, respeitada a capacidade de cada Curso *stricto sensu*;~~
- ~~IV — tomar as providências cabíveis para a seleção e admissão de estudantes dos Cursos *stricto sensu*;~~
- ~~V — homologar os resultados emitidos por Comissões de Exame de Seleção e de Bancas Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso;~~
- ~~VI — discutir e elaborar, aprovar e encaminhar aos órgãos competentes da FLT os projetos de novos cursos, novas linhas de pesquisa ou de novas áreas de concentração;~~
- ~~VII — elaborar planos, projetos e relatórios relativos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FLT e encaminhá-los aos órgãos deliberativos da FLT;~~

~~VIII — resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, e que forem de sua competência;~~

~~IX — aprovar medidas que implementem e consolidem o desenvolvimento e a qualidade dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FLT, bem como que visem à melhoria dos processos de pesquisa e ensino-aprendizagem, levando em conta a legislação, os resultados da avaliação institucional e as novas demandas de formação e pesquisa, considerando as disposições do presente Regimento e do Regimento Interno da FLT;~~

~~X — administrar as possíveis bolsas de estudo, encaminhando as solicitações para análise e deliberação da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo;~~

~~XI — zelar pela excelência humana e acadêmica dos quadros de profissionais atuantes na pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FLT, considerando a identidade confessional e teológica da FLT e a abertura para os diálogos interdisciplinar, multidisciplinar, ecumênico e inter-religioso;~~

~~XII — promover e acompanhar os procedimentos de credenciamento inicial, recredenciamento periódico, ou ainda descredenciamento dos professores do corpo docente dos Cursos *stricto sensu*, dentro dos parâmetros do presente Regimento e da legislação e normas nacionais vigentes;~~

~~XIII — garantir, de forma geral, o cumprimento da legislação e das normas brasileiras pertinentes à pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;~~

~~XIV — dar encaminhamento e/ou solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos nesse Regimento, bem como desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam previstas nesse Regimento Interno ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.~~

~~Art. 23/c — São atribuições do Presidente do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da FLT:~~

~~I — cumprir e fazer cumprir as determinações e atribuições regimentais do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e dos demais órgãos deliberativos da FLT;~~

~~II — convocar e coordenar as reuniões;~~

~~III — indicar um secretário do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e supervisionar os trabalhos de secretaria;~~

~~IV — avaliar o desempenho do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e sua execução orçamentária, tomando as providências para melhorias;~~

~~V — assinar, juntamente com o Diretor Geral e o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão da FLT, os diplomas emitidos;~~

~~VI — desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam previstas nesse Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.~~

~~Art. 23/d — O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da FLT reúne-se, por convocação do Presidente, ordinariamente, a cada 3 meses e extraordinariamente sempre que necessário.~~

~~§ 1º — As convocações deverão conter a ordem do dia;~~

~~§ 2º — O quórum mínimo está dado quando estiverem presentes o/a presidente e mais dois integrantes do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;~~

~~§ 3º — Serão lavradas atas das reuniões do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, cabendo ao Presidente indicar um dos membros do Conselho de Pós-Graduação e~~

~~Pesquisa para atuar como secretário do conselho, elaborar as atas e realizar outras ações inerentes ao secretariado que lhe forem solicitadas;~~

~~§ 4º – Na ausência ou impossibilidade do presidente do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão presidirá as reuniões, ou na impossibilidade de ambos, o presidente do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa convocará um dos demais membros desse Conselho para fazê-lo.~~

BLOCO DE ALTERAÇÕES 3:

CAPÍTULO III-A – ÓRGÃOS CONSULTIVO-EXECUTIVOS SUPERIORES

Art. 36-A – Órgãos Consultivo-Executivos Superiores são órgãos de caráter consultivo em relação aos órgãos superiores deliberativos e executivos, e de caráter **deliberativo executivo** em assuntos atinentes às suas áreas específicas de abrangência, conforme definidas nesse Regimento e em regulamentação própria.

Seção I – Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 36-B – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo e assessor, **subordinado ao CEPE** e responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Teologia e tem por finalidade a consolidação, a constante avaliação, a atualização e, sempre que necessário, a reformulação do mesmo.

§ 1º – O NDE possuirá Regulamento próprio, no qual constarão as diversas disposições atinentes à sua constituição, às suas atribuições e reuniões.

§ 2º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, a serem exercidas em coerência com o presente Regimento, com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI):

I – Discutir, sugerir atualizações e zelar pela consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II – Discutir, sugerir atualizações e zelar pela consolidação dos objetivos do curso de bacharelado em teologia;

III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Teologia e o projeto pedagógico do curso, avaliando e atualizando periodicamente o mesmo, levando em conta as avaliações da CPA, bem como os resultados das avaliações externas realizadas pelo Ministério da Educação;

IV – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

V – Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso sugeridas pela CPA e definidas pelo Colegiado de Curso;

VI – Supervisionar e indicar a atualização de bibliografia básica e complementar das diferentes disciplinas, zelando pela compatibilidade de número de vagas do curso, bem como a quantidade de exemplares disponíveis por título;

VII – Zelar pela profissionalização docente que contemple concepções educacionais, metodologias de ensino e aprendizagem, e recursos didático-pedagógicos dentro da perspectiva preconizada pelo PPI da FLT; e

VIII – Analisar e avaliar continuamente os Planos de Ensino e Aprendizagem dos componentes curriculares.

§ 3º – O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

I – pelo Coordenador do curso, como seu presidente;

II – por 4 docentes do curso de bacharelado em teologia com titulação de doutorado, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu*, indicados por seus pares do colegiado de curso, e nomeados através de Portaria da Direção Geral da FLT.

§ 4º – O mandato dos docentes que compõe o NDE será de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 5º – O NDE reúne-se, ordinariamente, duas (02) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que o caso exigir, funcionando e deliberando validamente com a presença de pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros.

Seção II – Do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP)

Art. 36-C – O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) é um órgão deliberativo, consultivo e normativo, **subordinado ao CEPE**, bem como a instância responsável pela elaboração, definição de diretrizes de funcionamento, gestão e supervisão dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* na FLT.

§ 1º – O CPGP possuirá Regulamento próprio, no qual constarão as diversas disposições atinentes à sua constituição, às suas atribuições e reuniões.

§ 2º – O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) é composto pelos seguintes membros:

I – Coordenador do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, que o presidirá;

II – Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão da FLT;

III – Coordenador(es) de (cada) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da FLT;

IV – Um/a representante do Corpo Docente de (cada) Curso de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* existente;

V – Um/a representante do Corpo Discente de cada Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* existente, indicado por seus pares;

VI – Um/a representante do Corpo Discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* existentes, indicado por seus pares.

§ 3º – O/a Coordenador/a do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, deverá ser um/a docente de curso de pós-graduação *stricto sensu* da FLT e ser detentor/a do grau de Doutor/a, será indicado/a e nomeado/a pelo Presidente do Conselho Superior da FLT, devendo ter seu nome homologado pelo Conselho Curador da FLT, sendo permitida recondução em novos mandatos;

§ 4º – O/a representante do Corpo Docente de (cada) Curso, detentor/a do grau de Doutor/a, será indicado/a por seus pares, pelo respectivo Colegiado de Curso, para um mandato de dois anos, sendo permitida recondução – ou, dada a situação de ainda não haver um colegiado formado, indicado/a inicialmente pelo Presidente do Conselho Superior, sendo permitida recondução em novos mandatos;

§ 5º – O/as representantes do Corpo Discente dos Cursos *stricto sensu* e o/a dos cursos *lato sensu* deverão, respectivamente, ser estudantes regularmente matriculados nos referidos cursos e serão indicado/as pelos seus pares, para um mandato de dois anos;

§ 6º – O/a Diretor/a de Ensino, Pesquisa e Extensão fará parte desse Conselho por força de sua função.

§ 7º – O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) da FLT possui as seguintes atribuições:

I – discutir e deliberar sobre questões acadêmicas e administrativas dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FLT, considerando a legislação em vigor e as disposições do Regimento Interno da FLT, bem como exercer e/ou encaminhar as atividades de coordenação inerentes a esses programas;

II – estabelecer o(s) calendário(s) acadêmico(s) para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da FLT, bem como aprovar, a cada período letivo, a lista de disciplinas a serem oferecidas pelo(s) curso(s) e a lista de Docentes para ministra-las, por proposta da(s) Coordenação(ões) de Curso;

III – estabelecer, para cada período letivo, o número de vagas disponíveis para ingresso de novos estudantes, nos termos da legislação vigente e dos órgãos regulamentadores nacionais, respeitada a capacidade de cada Curso *stricto sensu*;

IV – tomar as providências cabíveis para a seleção e admissão de estudantes dos Cursos *stricto sensu*;

V – homologar os resultados emitidos por Comissões de Exame de Seleção e de Bancas Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso;

VI – discutir e elaborar, aprovar e encaminhar aos órgãos competentes da FLT os projetos de novos cursos, novas linhas de pesquisa ou de novas áreas de concentração;

VII – elaborar planos, projetos e relatórios relativos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FLT e encaminhá-los aos órgãos deliberativos da FLT;

VIII – resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, e que forem de sua competência;

IX – aprovar medidas que implementem e consolidem o desenvolvimento e a qualidade dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FLT, bem como que visem à melhoria dos processos de pesquisa e ensino-aprendizagem, levando em conta a legislação, os resultados da avaliação institucional e as novas demandas de formação e pesquisa, considerando as disposições do presente Regimento e do Regimento Interno da FLT;

X – administrar as possíveis bolsas de estudo, encaminhando as solicitações para análise e deliberação da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo;

XI – zelar pela excelência humana e acadêmica dos quadros de profissionais atuantes na pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FLT, considerando a identidade confessional e teológica da FLT e a abertura para os diálogos interdisciplinar, multidisciplinar, ecumênico e inter-religioso;

XII – promover e acompanhar os procedimentos de credenciamento inicial, recredenciamento periódico, ou ainda descredenciamento dos professores do corpo docente dos Cursos *stricto sensu*, dentro dos parâmetros do presente Regimento e da legislação e normas nacionais vigentes;

XIII – garantir, de forma geral, o cumprimento da legislação e das normas brasileiras pertinentes à pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

XIV – dar encaminhamento e/ou solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos nesse Regimento, bem como desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam previstas nesse Regimento Interno ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

§ 8º – O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da FLT reúne-se, por convocação do Presidente, ordinariamente duas (2) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Sessão III – Do Conselho Gestor da Extensão (CONGEXT)

Art. 36-D – O CONGEXT é um órgão deliberativo, consultivo e normativo, subordinado ao CEPE e é responsável pelo fomento e pela gestão das Atividades de Extensão da FLT.

§ 1º – O CONGEXT possuirá Regulamento próprio, no qual constarão as diversas disposições atinentes à sua constituição, às suas atribuições e reuniões.

§ 2º – **Compete ao CONGEXT:**

I – gerir, coordenar e fiscalizar tudo o que diz respeito à extensão na FLT, encaminhando os projetos de atividades de extensão ao CEPE, para homologação;

II – acompanhar e manter registro atualizado do andamento das atividades do CONGEXT;

III – Receber projetos de Atividades de Extensão, analisa-los quanto ao mérito e viabilidade segundo critérios constantes no presente Regulamento, e deliberar sobre sua aprovação ou não, dando os encaminhamentos correspondentes;

IV – apresentar à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão relatórios periódicos das atividades realizadas e promovidas, e ao CEPE e à CPA o relatório anual ao final do ano letivo;

V – identificar as necessidades das comunidades internas e externas, incluindo comunidades de fé, para execução de programas, projetos, atividades e cursos de extensão, bem como a prestação de serviços;

VI – promover e estruturar atividades de extensão, envolvendo, sempre que necessário, docentes e coordenadores de graduação e pós-graduação;

VII – coordenar as ações de formação (educação) continuada, bem como de qualificação docente, em parceria com o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e os coordenadores de cursos;

VIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as demais normas pertinentes, considerando as atribuições dadas a cada um de seus membros em seu próprio Regulamento;

IX – Deliberar sobre publicações a serem encaminhadas a partir de Atividades de Extensão realizadas;

X – Encaminhar junto aos setores administrativos, financeiros, de marketing, e de informática da FLT os assuntos financeiros, acadêmicos, e a divulgação anterior e posterior à realização das Atividades de Extensão; e

XI – deliberar sobre os casos omissos que lhe forem apresentados.

§ 3º – O CONGEXT é constituído por:

I – Coordenador da Extensão da FLT;

II – Assistente Teológico e de Relações Institucionais;

III – Assistente de Gestão e de Apoio Operacional;

IV – Assistente de Registros Administrativo-Financeiros;

V – Assistente de Registros Acadêmicos.

§ 4º – O CONGEXT reúne-se, por convocação do Coordenador, ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ALTERAÇÃO 4:

Art. 45 – O colegiado de curso é o órgão de Coordenação pedagógica dos cursos de Graduação, e Pós-Graduação e Extensão.

BLOCO DE ALTERAÇÕES 5:

Seção I – Disposições Gerais

~~**Art. 51** – São órgãos suplementares da estrutura administrativa da FLT a Biblioteca, a Coordenadoria de Projetos e a Coordenadoria de Estágios Curriculares.~~

Art. 51 – A FLT dispõe de Órgãos Suplementares de Apoio à Gestão Acadêmica e de Apoio à Gestão Administrativo-Financeira:

I – Órgãos Suplementares de Apoio à Gestão Acadêmica são aqueles que têm a finalidade de subsidiar a gestão acadêmica e as atividades de ensino, pesquisa e extensão, estando administrativamente subordinados à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou à Direção Administrativo-Financeira.

II – Órgãos Suplementares de Apoio à Gestão Administrativo-Financeira são aqueles que têm a finalidade de subsidiar as atividades de administração, finanças, marketing e outras, estando administrativamente subordinados à Direção Administrativo-Financeira e/ou à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – Os Órgãos Suplementares de Apoio Acadêmico e os de Apoio à Gestão Institucional poderão, conforme a necessidade ou exigência legal, ter Regulamento próprio, no qual constarão sua constituição, funcionamento, atribuições e diretrizes quanto a reuniões, e que deverão ser aprovados pelos órgãos deliberativos superiores da FLT.

ALTERAÇÃO 6:

[Art. 52] § 5º – Cada novo órgão suplementar ~~deverá~~ **poderá**, conforme a necessidade ou exigência legal, ter Regulamento próprio, ~~proposto pela Diretoria Geral e aprovado pelo Conselho Superior,~~ no qual constarão sua constituição, funcionamento, atribuições e diretrizes quanto a reuniões, e que deverá ser aprovado pelos órgãos deliberativos superiores da FLT.

BLOCO DE ALTERAÇÕES 7:

Seção II – Da Biblioteca

~~**Art. 53** – A Biblioteca, órgão diretamente vinculado ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, é responsável pelo provimento de informações bibliográficas necessárias as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da FLT, e comunidade em geral, sendo dirigida por profissional devidamente habilitado.~~

~~**Art. 54** – As normas referentes ao funcionamento da Biblioteca e que compõem o Regulamento da mesma são de responsabilidade, quanto a sua proposta, do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, e submetidas a apreciação e votação pelo CEPE.~~

Seção II – Dos Órgãos Suplementares de Apoio à Gestão Acadêmica

Art. 53 – São Órgãos Suplementares de Apoio à Gestão Acadêmica:

I – Biblioteca;

II – Secretaria Acadêmica;

III – Conselho Gestor da Pesquisa (CONGEPESQ);

IV – Conselho Gestor do Acervo Acadêmico – CGAA;

V – Comissão do Exame Nacional do Ensino Superior (ENADE);

VI – Comitê Gestor de Cursos da Fé;

VII – Comissão de Intercâmbio, Internacionalização, Cooperação e Mobilidade Acadêmica;

VIII – Comitê Científico;

IX – Conselho Editorial Geral;

X – Comissão de Processo Seletivo (CPS);

XI – Coordenadoria de Estágios Curriculares Supervisionados; e

XII – Comissão Permanente de Acompanhamento aos Egressos

~~**Seção III – Da Coordenadoria de Projetos**~~

~~**Art. 55** – A Coordenadoria de Projetos é um órgão diretamente vinculado à Diretoria Geral, competindo-lhe promover estudos, análises, diagnósticos regionais e organizar o processo de expansão quantitativa da instituição, elaborando projetos e/ou propostas~~

~~de instalação de novos cursos e habilitações, em seus vários níveis, de criação de campos de prestação de serviços à comunidade religiosa e civil, e tudo o mais que represente abertura da instituição com vistas à sua integração com os potenciais materiais e humanos de desenvolvimento da região imediatamente polarizada.~~

~~**Art. 56** – O Coordenador desta Coordenadoria é designado pelo Diretor Geral, escolhido dentro ou fora dos quadros da instituição, devendo a indicação ser aprovada pelo Conselho Superior.~~

~~**Art. 57** – A Coordenadoria de Projetos obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.~~

Seção III – Dos Órgãos Suplementares de Apoio à Gestão Administrativo-Financeira

Art. 54 – São Órgãos Suplementares de Apoio à Gestão Administrativo-Financeira:

I – Secretaria Administrativo-Financeira;

II – Setor de Marketing e Relações Institucionais;

III – Comitê Gestor de Carreiras, Cargos e Salários;

IV – Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas Sociais de Estudo;

V – Comitê Gestor do Programa CONECTAR;

VI – Comitê Gestor de Marketing; e

VII – Comitê de Trabalho para assuntos da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados;

Seção IV – Da Coordenadoria de Estágios Curriculares

~~**Art. 58** – A Coordenadoria de Estágios Curriculares, diretamente vinculada ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, é órgão destinado a coordenar, acompanhar e fiscalizar a realização dos estágios curriculares dos cursos de graduação, competindo-lhe o desenvolvimento de todas as atividades relativas à sua função, desde o entendimento com as Coordenações dos Cursos e com os Colegiados de Curso, até o relacionamento com as estruturas de realização das atividades dos estagiários, culminando com a avaliação dos trabalhos de treinamento desenvolvidos pelos alunos.~~

~~**Art. 59** – O Coordenador da Coordenadoria de Estágios Curriculares é designado pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o respectivo Coordenador de Curso, dentre os professores qualificados para a função, devendo o nome escolhido ser aprovado pela Diretoria Geral.~~

~~**Art. 60** – A Coordenadoria de Estágios obedece a Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

CAPÍTULO VII – DO PROCURADOR INSTITUCIONAL (PI)

Art. 55 – O Procurador Institucional (PI) será o responsável pelos processos regulatórios de avaliação do MEC, incluindo as informações no cadastro e-MEC, estando investido de poderes para prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal.

Parágrafo único – O PI é nomeado pelo Diretor Geral da FLT através de Portaria.

Art. 56 – São atribuições do PI:

I – abrir e acompanhar processos de regulação no sistema e-MEC;

II – aditar atos autorizativos;

III – responder diligências dos órgãos regulatórios e avaliadores do MEC;

IV – auxiliar na atualização do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional e do PPC – Projeto Pedagógico de Curso;

V – validar e retificar dados relativos à manifestação sobre o cálculo dos indicadores de avaliação do ensino superior;

VI – manter atualizadas as publicações da instituição no Diário Oficial da União (DOU); e

VII – articular, preencher e manter atualizadas as informações institucionais no Sistema ENADE.

CAPÍTULO VIII – DO RECENSEADOR INSTITUCIONAL (RI)

Art. 57 – O Recenseurador Institucional (RI) é o interlocutor e responsável pelas informações da instituição de ensino superior - IES junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Parágrafo único – O RI é nomeado pelo Diretor Geral da FLT através de portaria.

Art. 58 – São atribuições do RI pesquisar e prestar informações, em nome da Instituição, para o Censo da Educação Superior, ou demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 59 – A CPA tem por finalidade a implementação do processo de auto avaliação interna da Faculdade, visando à obtenção e sistematização de dados requeridos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES.

Parágrafo único – A CPA atuará de forma autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos ligados a FLT – Faculdade Luterana de Teologia.

Art. 60 – Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I** – elaborar e executar o projeto de auto avaliação interna da FLT;
- II** – conduzir os processos de auto avaliação interna da Instituição e encaminhar parecer para as tomadas de decisões;
- III** – analisar e sistematizar as informações do processo de avaliação interna da FLT;
- V** – acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição;
- VI** – programar ações visando à sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação da FLT;
- VII** – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- VIII** – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes para subsidiar os novos procedimentos;
- IX** – acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento da FLT;
- X** – articular-se, sempre que necessário, com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior; e
- XI** – informar suas atividades ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e ao Conselho Superior (CONSUP), mediante apresentação de relatórios, pareceres e recomendações.

Art. 60-A – A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

- I** – Um representante do corpo discente, indicado e convidado pelo Diretório Acadêmico Artur Clebsch – DAAC da FLT;
 - II** – Um representante do corpo docente, indicado pelo antecessor e convidado pela Direção Geral da FLT;
 - III** – Um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo antecessor e convidado pela Direção Geral da FLT;
 - IV** – Um representante de entidade da sociedade civil organizada, que atue em áreas estratégicas para a Faculdade, indicado pela CPA e convidado pela Direção Geral da FLT.
- § 1º** – O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução para novos períodos de mandato.

§ 2º – A CPA reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez ao mês, por convocação de seu Coordenador e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo-se lavrar atas das reuniões.

BLOCO DE ALTERAÇÕES 8:

Art. 64 – O Corpo Docente da FLT é constituído pelo conjunto de professores com algum tipo de vínculo com a instituição para prestação de serviços de docência, tutoria ou coordenação de cursos, e compreende os Professores do Quadro Permanente de contratação integral ou parcial, os Professores Horistas e os Professores Visitantes.

[...] § 2º – O regime de trabalho Docente em Tempo Integral compreende a prestação de quarenta (40) horas semanais de trabalho, nelas reservado o tempo de pelo menos vinte (20) horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

§ 3º – O regime de trabalho docente em tempo parcial compreende a prestação de ~~16 ou mais horas semanais de trabalho, nelas reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação, pesquisa, trabalhos de extensão e orientação de alunos.~~ 12 ou mais horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes.

[...] § 6º – São considerados docentes que compõe o Núcleo Docente Estruturante professores com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso, e com experiência docente, consideradas as disposições contidas no Art. 36b desse Regimento.

ALTERAÇÃO 9:

[Art. 70] I – estudantes regulares matriculados em Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu*, ~~Cursos Sequenciais de formação específica, Cursos de Especialização, Cursos de Aperfeiçoamento, Cursos de Extensão;~~ e

II – estudantes não-regulares matriculados em disciplinas isoladas de cursos de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu*, bem como em cursos de extensão, sequenciais de complementação de estudos e outros cursos.

ALTERAÇÃO 10:

[Art. 71] IV – atender, pontualmente, aos compromissos assumidos em contrato e as parcelas de mensalidades devidas;

ALTERAÇÃO 11:

Art. 73 – O Corpo Discente terá representação, com direito a voz e a voto, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho Superior e em demais órgãos, nos quais a representação discente é requerida, de acordo com o prescrito na Legislação brasileira e na forma deste Regimento.

ALTERAÇÃO 12:

Art. 83 – A monitoria objetiva um melhor ~~aparelhamento~~ nivelamento dos cursos de graduação e também o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 84 – A Monitoria será regida por Regulamento próprio, observado o disposto neste Regimento Interno e na legislação vigente, aprovado pelo CEPE. ~~Conselho Superior e pelo Conselho Curador da FLT.~~

[... Art. 85] **Parágrafo único** – A forma de atendimento ao estudante obedece a Regulamentos próprios aprovados pelo CEPE. ~~a Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, e encontra-se explicitada no Guia Acadêmico.~~

ALTERAÇÃO 13:

[Art 91] **Parágrafo único** – Antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares serão atualizados e publicados no site da FLT, no portal online do estudante, e informados através de e-mails e comunicação institucional interna. O Manual do Estudante de cada curso contém a lista das disciplinas, a identificação dos docentes e todas as demais informações necessárias ao seu respectivo funcionamento.

Art. 92 – A FLT pode oferecer seus cursos na modalidade presencial, semipresencial, e à distância (EaD), de acordo com a legislação pertinente e, sempre que for o caso, com as devidas autorizações do MEC.

ALTERAÇÃO 14:

Art. 95 – O ensino de Pós-Graduação compreende Programas e Cursos, *lato sensu* (especialização, aperfeiçoamento e outros, nos termos da LDB e demais leis pertinentes) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado, acadêmico e profissional), estando abertos a candidatos diplomados graduados e/ou pós-graduados e que atendam às exigências da FLT.

ALTERAÇÃO 15:

[Art. 96] § 5º – O funcionamento dos cursos de Pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e Educação Ensino à Distância (EaD), será estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e homologado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), Conselho Superior, bem como pelo Conselho Curador da FLT, e obedecerá a regulamentação própria, observada a legislação vigente.

ALTERAÇÃO 16:

[Art. 97] § 8º – O funcionamento Programas ou Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, nas modalidades presencial e Educação Ensino à Distância (EaD), será estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e homologado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), Conselho Superior, bem como pelo Conselho Curador da FLT, e obedecerão a regulamentação própria, observada a legislação vigente.

Seção III – Dos Cursos Sequenciais

~~**Art. 98** – Cursos sequenciais são cursos de nível superior, organizados por campo de saber, em diferentes níveis de abrangência.~~

~~**Art. 99** – A organização e o funcionamento dos cursos sequenciais são estabelecidos em Resolução própria, pelo CEPE.~~

Seção III – Dos Programas e dos Cursos de Ensino à Distância

Art. 98 – A FLT poderá desenvolver e veicular, nos termos da legislação vigente, programas e cursos de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

Art. 99 – A organização e o funcionamento dos programas e cursos de ensino à distância e de educação continuada são estabelecidos em Resolução própria e aprovados pelos respectivos órgãos competentes, observadas as disposições do presente Regimento.

ALTERAÇÃO 17:

Art. 101 – As atividades de extensão têm sua organização e funcionamento estabelecidos em regulamentação própria, pelo CONGEXT e CEPE, observada a legislação vigente.

ALTERAÇÃO 18:

[Art. 102] § 2º – O Calendário Acadêmico tem como unidade o ano letivo e contém, no mínimo, duzentos (200) dias letivos de trabalho escolar efetivo, sendo cem dias para

cada um dos períodos semestrais, não incluindo o tempo reservado a exames finais; Para os Cursos em regime seriado anual, independente do ano civil, serão considerados dois semestres letivos; Para os Cursos em regime seriado semestral, independente do ano civil, será considerado apenas um semestre letivo, com duração mínima de cem dias letivos de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a exames finais.

ALTERAÇÃO 19:

[Art. 115] I – ~~Fotocópia da~~ Certidão de Nascimento ou Casamento;

II – ~~Fotocópia autenticada de~~ Diploma ou certificado do Ensino Médio ou equivalente e o respectivo histórico escolar;

III – ~~Fotocópia da~~ Prova de quitação com o Serviço Militar e eleitoral;

IV – ~~Fotocópia da~~ Cédula de Identidade;

V – ~~Fotocópia de~~ CPF;

VI – Título de eleitor;

VII – Comprovante de residência;

~~VI~~ VIII – Comprovante da taxa de matrícula; e

~~VII~~ IX – Contrato de prestação de serviços assinado pelo candidato ou pelo responsável quando menor de dezoito anos; e

~~VIII~~ – Cartão de inscrição do Processo Seletivo.

ALTERAÇÃO 20:

Art. 119 – Para complementação ou atualização de conhecimentos é permitida, quando da ocorrência de vagas em disciplinas específicas, a critério do Coordenador do respectivo curso, a matrícula em disciplinas isoladas a candidatos sem vínculo regular com a instituição que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, ~~mediante processo seletivo prévio~~, considerando-se os que assim se matricularem como alunos não-regulares:

ALTERAÇÃO 21:

[Art. 120] § 1º – ~~Ao aluno reprovado em até três (3) disciplinas é permitida a matrícula, em regime de dependência, na série ou período em que estas disciplinas forem oferecidas.~~

ALTERAÇÃO 22:

Art. 121 – ~~Recusa~~ **Avalia-se a possibilidade de** nova matrícula ao aluno que não conclua o curso no limite máximo de integralização do curso previsto no Projeto Pedagógico, não considerados eventuais períodos de trancamento de matrícula.

ALTERAÇÃO 23:

[Art. 137] § 2º – ~~Os procedimentos~~ **O funcionamento** da Comissão Própria de Avaliação **é estabelecido em regulamentação própria, serão estabelecidos por Resolução própria aprovada pelo CEPE,** observada a legislação de ensino vigente **e as disposições constantes no presente Regimento, nos artigos 59 e 60.**

BLOCO DE ALTERAÇÕES 24:

CAPÍTULO II – DA ~~DA~~ DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 143 – A Os procedimentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem e de rendimento escolar (condições de aprovação, formas de avaliação presencial e/ou à distância, peso da avaliação, periodicidade das atividades, desempenho mínimo) nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, tem por finalidade acompanhar o progresso do acadêmico no domínio das competências exigidas para o curso que está realizando, conforme o respectivo projeto pedagógico, tendo em vista a adequada formação científica e profissional, a promoção por semestre, compreendendo: sendo que a aprovação do estudante em cada componente curricular de cada período letivo dependerá do cumprimento, concomitantemente, das seguintes condições:

[...] § 1º – A frequência mínima exigida é de ~~oitenta setenta e cinco por cento (80 75%)~~ da carga horária total da disciplina em que o discente estiver matriculado, cabendo ao professor o controle da presença do acadêmico, vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais; visando aprimorar a qualidade do ensino, pode-se exigir a frequência mínima de oitenta por cento (80%) em qualquer curso, desde que conste no respectivo projeto pedagógico.

BLOCO DE ALTERAÇÕES 25:

[Art. 143] § 5º – A aprovação em Estágio Curricular Supervisionado, em Trabalho de Conclusão de Curso, em Extensões Curriculares e em Atividades Complementares obedecerá a normas estabelecidas nos respectivos regulamentos próprios, aprovados pelo CEPE e observados os demais critérios de aprovação pertinentes e constantes no presente Regimento Interno.

Art. 144 – O rendimento escolar do discente será expresso numa escala de notas de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito no Diário de Classe, a ser entregue ao final de cada semestre.

Parágrafo único – ~~Nas disciplinas de estágio e outras que abrangem atividades de conclusão de curso e projetos, a avaliação do discente poderá ser expressa por um conceito, de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos, aprovados pelo CEPE, observados os demais critérios de aprovação pertinentes e constantes no presente Regimento Interno. É facultado a cada professor atribuir os respectivos pesos às notas de cada atividade avaliativa dos componentes curriculares por ele lecionados.~~

Art. 145 – Será atribuída nota zero (0) ao aluno ...

BLOCO DE ALTERAÇÕES 26:

Art. 147– A média igual ou superior a sete (7,0) das avaliações parciais isenta o aluno do exame final, desde que atendida a frequência mínima (cf. Art. 143 § 1º) ~~de 80%.~~

Art. 148 – Poderá prestar exame final o aluno que atender a frequência mínima (cf. Art. 143 § 1º) ~~de 80%~~ na disciplina e obtiver média, antes dos exames finais, não inferior a quatro (4,0).

[...] § 3º – ~~Os exames finais deverão ser entregues pelo professor na Secretaria Acadêmica, no máximo em até 48 horas após sua realização, para serem arquivados na pasta do aluno.~~

ALTERAÇÃO 27:

Art. 149 – Somente serão aceitos pedidos de segunda chamada de exame final quando o motivo da falta estiver previsto em lei ou houver outro motivo justificável. Os requerimentos deverão ser feitos junto à ~~Secretaria Acadêmica à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão~~ até 72 horas após a realização do referido exame.

ALTERAÇÃO 28:

Art. 150 – O aluno poderá **requerer** ~~solicitar~~, **a título de recurso**, junto a Secretaria Acadêmica, revisão das notas parciais e do exame final até 5 dias após a divulgação da nota obtida.

ALTERAÇÃO 29:

Art. 151 – É considerado aprovado, desde que atendida a frequência mínima ~~de~~ (cf. Art. 143 § 1º) ~~de 80% (oitenta por cento)~~ às aulas e demais atividades escolares, o aluno que:

I – obtiver nota de aproveitamento não inferior a **sete (7,0)**;

II – obtiver, mediante exame final, a média igual ou superior a **cinco (5,0)**;

ALTERAÇÃO 30:

Art. 152 – É considerado reprovado o aluno que:

I – Não obtiver frequência mínima ~~de~~ (cf. Art. 143 § 1º) ~~de 80%~~ na disciplina, independente da média final;

II – Média, antes dos exames finais, inferior a **quatro (4,0)**;

III – Não obtiver, após exame final, média final igual ou superior a **cinco (5,0)**;

ALTERAÇÃO 31:

Art. 156 – O currículo pleno de cada curso compreende um conjunto de atividades acadêmicas planejadas e integralizadas pelo sistema de créditos acadêmicos, observada a legislação brasileira sobre as Diretrizes Curriculares **Nacionais**.

BLOCO DE ALTERAÇÕES 32:

CAPÍTULO IV – DO ~~TRATAMENTO~~ REGIME ESPECIAL

Art. 160 – ~~Tratamento~~ **Regime** Especial é aquele assegurado ao discente, por prescrições estabelecidas em Lei de acordo com a normatização aprovada pelo CEPE.

Parágrafo único – Cabe ao Colegiado de Curso a decisão nos pedidos de ~~tratamento~~ **regime** especial.

Art. 161 – A ausência das atividades escolares pode ser compensada, durante o ~~tratamento~~ **regime** especial, pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina ou de professor designado pelo Colegiado, consoante o estado de saúde do discente e as possibilidades da Instituição.

Parágrafo único – Na elaboração do plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor levará em consideração a sua duração, de forma que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste ~~tratamento~~ **regime**.

CAPÍTULO V – DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 162 – Estágio Curricular **Supervisionado** é o conjunto de atividades de formação prática obrigatória, que propiciam ao discente a integração entre teoria e prática obrigatória, o domínio do saber fazer, o conhecimento e a vivência concreta do campo efetivo do trabalho profissional.

Parágrafo único – O Estágio Curricular **Supervisionado** realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio e estar seguro contra acidentes, de acordo com o disposto no Regulamento de Estágio Curricular de cada curso.

Art. 163 – As atividades de Estágio Curricular **Supervisionado** obedecem o Regulamento de Estágio Curricular **Supervisionado** de cada curso, de acordo com a Legislação vigente e normas disciplinares aprovadas pelo CEPE.

Parágrafo único – A integralização da carga horária do Estágio Curricular **Supervisionado**, prevista no currículo pleno de cada curso, é obrigatória para cada aluno, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e

treinamento recebidos pela Entidade Concedente e avaliação das atividades desenvolvidas durante o período de estágio.

Art. 164 – O Estágio Curricular **Supervisionado** é realizado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Estágios, à qual cabe gerir o processo de escolha de campos de estágio e definição de monitores, bem como acompanhar os trabalhos e as práticas e promover o julgamento das condições demonstradas pelos discentes, como atividade regular de ensino, de acordo com as normas aprovadas pelo CEPE.

ALTERAÇÃO 33:

[Art. 199] § 4º – As demais disposições relativas à colação de grau presencial ou online/remota estão dispostas em Regulamento próprio, aprovado pelo CEPE.

ALTERAÇÃO 34:

Art. 200 – Diploma é o documento legal que confere um grau acadêmico ao discente que completou, com sucesso, um determinado programa de estudos: curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, ~~curso superior de formação específica (sequencial)~~.

ALTERAÇÃO 35:

[Art. 202] **Parágrafo único** – Nos termos da legislação vigente, o diploma deverá ser emitido no formato digital, seguirá Regulamento próprio, registrado e preservado em ambiente computacional que garanta sua validação a qualquer tempo, interoperabilidade entre sistemas, atualização tecnológica da segurança e possibilidade de múltiplas assinaturas em um mesmo documento.

ALTERAÇÃO 36:

Art. 211-A – De acordo com a legislação vigente (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a FLT possui Política de Privacidade e Proteção de dados, que tem por finalidade esclarecer e informar como a FLT realiza o tratamento de dados pessoais de seu **corpo discente, docente, técnico-administrativo e funcionários em geral**, responsáveis legais, responsáveis financeiros, familiares, prestadores de serviços e quaisquer outras pessoas cujos dados pessoais sejam necessários para sua interação com a instituição, sendo aplicada a todos os serviços educacionais oferecidos pela escola e a quaisquer outros a ele relacionados.

Parágrafo único – Os assuntos relativos à LGPD são geridos na FLT por um Comitê de Trabalho para Assuntos da LGPD, nomeado através de Portaria da Direção Geral, regido por regulamento próprio, e que atua em sintonia com as diretrizes e normas de política de privacidade e proteção de dados da mantenedora União Cristã – Associação Social e Educacional.

A minuta contendo todas as alterações que foram discutidas encontra-se nos anexos a essa ata sob o título: *Regimento Interno FLT – revisão 2023 (final – minuta 25nov23)*. Já a versão final, concluídas as discussões e contempladas as deliberações, e aprovada pelo CEPE por unanimidade, igualmente consta nos anexos, sob o título: *Regimento Interno FLT – revisão 2023 (minuta aprovada pelo CEPE e pelo CONSUP em 29nov2023)*.

São Bento do Sul, 29 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke
Presidente do Conselho Superior da FLT